

**LEI N° 3875/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 14, 09, 2022

  
Assinatura

**EMENTA:** Autoriza reajuste salarial da Guarda Municipal de Gravatá/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento do quadro de efetivo da Guarda Municipal em 10% com base no índice inflacionário, referente aos cargos denominados (Símbolo) GM-I, GM-II e GM-III, conforme tabela do anexo I.

**Art. 2º** O reajuste salarial disciplinado por esta Lei passará a incidir na Guarda Municipal de Gravatá a partir de 01 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Didier, em 14 de setembro de 2022, 200º da Independência;  
132º da República.

  
**JOSÉLITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravatá

**ANEXO I DA LEI Nº 3875/2022**

**TABELA DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
100	GUARDA MUNICIPAL	GM-I	R\$1.320,00
70	GUARDA MUNICIPAL	GM-II	R\$1.540,00
30	GUARDA MUNICIPAL	GM-III	R\$1.650,00

Palácio Joaquim Didier, em 14 de setembro de 2022, 200º da Independência;  
132º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravata